



**PROCESSO Nº** : 1968-2/2014  
**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RECURSO ORDINÁRIO Nº 2208-0/2016  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Elezete Rosa da Silva, Sr. Thiago Ferreira da Silva e Sra. Denise Aparecida Perin, gestores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, neste ato representados por seus procuradores Dra. Ruth Cardoso Ribeiro, OAB/MT nº 10.350 e Dr. Hermes Teseu Bispo Freire Junior, OAB/MT nº 20.111-B, em face do Acórdão nº 250/2015-SC, publicado em 18/01/2016, que julgou regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2014 do referido fundo municipal, com determinações legais e aplicação de multas.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 01/2014, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por partes legítimas (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 18/01/2016, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 03/02/2016, portanto, dentro do prazo legal.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex de Atos e RPPS para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**